

LEI Nº 786/2025 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

***Institui o Plano Municipal de
Segurança Pública de
Demerval Lobão-PI e dá
outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DOS PRESSUPOSTOS DO PLANO

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) do Município de Demerval Lobão-PI.

Capítulo II DEFINIÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 2º A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Capítulo III DAS FINALIDADES, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO

Art. 3º O Plano de Segurança Pública do Município de Demerval Lobão tem a finalidade de promover e garantir a defesa da dignidade da pessoa humana, com valorização e respeito à vida e às leis, no intuito de construir uma sociedade livre, assegurando a todos, sem distinção de qualquer natureza, o tratamento igualitário perante à lei.

Art. 4º Para atingir os objetivos do Plano Municipal de Segurança Pública ficam estabelecidos os seguintes aspectos fundamentais como eixos de trabalho:

- I -Fortalecimento da fiscalização e policiamento preventivo;
- II - Combate aos indicadores da criminalidade local;

III - Integração de políticas públicas preventivas;

IV - Combate e prevenção à violência contra mulheres;

V- Combate e prevenção à violência nas unidades escolares;

VI - Proteção do patrimônio ambiental;

VII - Gestão estratégica do sistema de segurança pública municipal;

VIII - Fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Demerval Lobão e apoio aos demais órgãos de segurança pública que atuam no Município de Demerval Lobão.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Poder Público, em parceria com a sociedade civil, nos termos desta lei:

I - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho assegurando sua efetivação ou pelos órgãos responsáveis.

Capítulo V DOS RECURSOS

Art.6º As ações do Município de Demerval Lobão poderão ser executadas em colaboração com a União e demais entes da Federação, bem como com a sociedade civil.

Art. 7º O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será custeado por:

I - Dotações orçamentárias do Município consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual das Secretarias dos órgãos envolvidos na implementação do Plano;

II - Outras fontes de recursos destinadas pela União e/ou por outros entes da Federação, ou por outras entidades públicas e privadas.

Capítulo VI PRAZO E CICLO DE REVISÃO

Art. 8º O Plano Municipal de Segurança Pública de Demerval Lobão será implementado no período de 2025 a 2030 com ciclos de revisão de 02 (dois) anos.

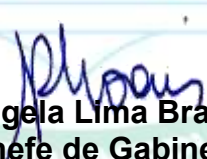
Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao conteúdo desta lei bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua execução.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão/PI, em 21 de novembro de 2025.


LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.


Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria do Executivo Municipal, em cumprimento à Lei Municipal nº 543/2018